

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.253, DE 2021

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o atendimento às pessoas com deficiência visual, com medidas de fomento à destinação de máquinas e impressoras braile para atender associações, organizações não governamentais e demais entidades que trabalhem com pessoas com essa deficiência, e dá outras providências.

Autor: Deputado TITO

Relator: Deputado MARCELO ARO

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 2.253, de 2021, da lavra do Deputado Tito, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre o atendimento às pessoas com deficiência visual, com medidas de fomento à destinação de máquinas e impressoras braile para atender associações, organizações não governamentais e demais entidades que trabalhem com pessoas com essa deficiência.

O projeto estabelece que cabe ao Poder Público fornecer, direta ou indiretamente por meio de programas de financiamento, máquinas e impressoras braile para organizações que promovem o bem estar e a qualificação, inserção e reabilitação de pessoas com deficiência visual.

A proposição foi distribuída para apreciação inicial desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



Posteriormente será avaliada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em ambos os casos nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A promulgação da Lei nº 13.146, de 2015, representou uma mudança paradigmática nas políticas públicas brasileiras focalizadas nas pessoas com deficiência, com avanços em diversos segmentos, e também para as pessoas com deficiência visual.

Entretanto, decorridos mais de seis anos de sua aprovação, novas demandas surgem para aperfeiçoamento do Estatuto da Pessoa Com Deficiência, especialmente no que tange às pessoas com deficiência visual – um contingente composto por cerca de 6,5 milhões de cidadãos brasileiros.

De fato, o desafio de capacitação de pessoas com baixa visão ou cegas esbarra na baixa disponibilidade de obras traduzidas para o braile e, ainda, os custos elevados das impressoras braile, assim como a necessidade de qualificação de profissionais para lidar com tais tecnologias.

Nesse contexto, a proposta em exame é altamente meritória na medida em que estabelece a obrigação do Poder Público fomentar, direta ou indiretamente, a disseminação de recursos como impressoras braile para organizações da sociedade civil legalmente estabelecidas com a finalidade de inserção e qualificação de pessoas com deficiência visual.

A medida certamente contribuirá para que em um horizonte de médio prazo possa haver uma maior disponibilidade de obras traduzidas para braile, bem como mais impressoras e profissionais capacitados a operar tais tecnologias.



Com isso, estaremos beneficiando diretamente os mais de 6,5 milhões de cidadãos brasileiros que têm algum tipo de deficiência visual.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.253, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCELO ARO
Relator

2021-11384



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216347653300>

